

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2019  
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)**

Altera a Lei nº 13.105, de 16  
de março de 2015.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º O art. 565 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

“Art. 565. No litígio coletivo pela posse de imóvel, aplica-se o disposto no art. 564.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, há no Brasil uma série de autoproclamados “movimentos sociais”, que, sob o pretexto de defender o direito à moradia, promovem invasões a bens imóveis, públicos e privados. A atual redação do artigo 565 do Código de Processo Civil prevê a realização de audiência de mediação nos casos de litígio coletivo pela posse de imóvel. Na prática, essas audiências criam uma deturpada equivalência entre proprietários de bens imóveis, respaldados pela Constituição Federal e pelas leis brasileiras, e verdadeiros grupos criminosos, que agem ao arrepio da lei para exigir direitos inexistentes e criar obrigações ilegais.

No país todo, estas audiências têm servido de instrumento dos ditos “movimentos sociais” para constranger o Poder Judiciário, os poderes públicos e proprietários de bens imóveis a demandas ilegais, mediante pressão

ilegítima. Num Estado de Direito, a demanda por direitos deve se dar pelos canais cabíveis, quais sejam, os Poderes Legislativos da União, dos Estados e dos Municípios, mediante a eleição de representantes que vocalizarão as aspirações populares na arena democrática.

Em questões envolvendo a disputa da posse, os processos judiciais devem trazer segurança jurídica para os detentores dos títulos legítimos sobre os bens imóveis, restituindo a posse aos esbulhados ou evitando a turbação da posse legítima. Nos casos de litígio coletivo, as audiências de mediação têm se transformado num palco de atuação política dos ditos “movimentos sociais”, desnaturando a natureza técnica dos processos judiciais.

Assim, a mudança proposta visa garantir ao Poder Judiciário, nos litígios coletivos pela posse de imóvel, o exercício da função jurisdicional de forma imparcial, aplicando-se a lei sem quaisquer tipos de pressões políticas.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

**Paulo Eduardo Martins**  
**Deputado Federal (PSC/PR)**